



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



**RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SEC E CME Nº 15/2018**

“Dispõe sobre a Organização das Turmas e do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dá outras providências”.

A Secretaria de Educação e Cultura de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, no curso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento a demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular da escola; RESOLVEM:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Compete à Secretaria de Educação e Cultura – SEC e ao Conselho Municipal de Educação - CME, estabelecer critérios para composição das turmas e organização do quadro de escola para definir o número e cargos das escolas municipais.

**Art. 2º** Cabe à direção da unidade escolar, organizar o seu quadro de pessoal com base nos dispositivos desta resolução.

**CAPÍTULO II**

**Da organização Escolar**

**Seção I**

**Da Composição das Turmas**

**Art. 3º** Na composição das turmas a escola deverá observar:

**I – Na Educação Infantil;**

a) Nas creches:

1. De 4 (quatro) meses a 01(um) ano – até 08(oito) bebês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



2. De 01(um) ano a 02(dois) anos – até 12 (doze) crianças;
3. De 02(dois) anos a 03(três) anos – até 15(quinze) crianças.

b) Na Pré-escola

1. De 04(quatro) e 05(cinco) anos – até 20(vinte) crianças.

**II – No Ensino Fundamental;**

- a) Nos Anos Iniciais ( 1º ao 5º) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;
- b) Nos Anos Finais ( 6º ao 9º) – mínimo de 30(trinta) alunos;

**III – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA.**

- a) No 1º segmento (Anos Iniciais) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;
- b) No 2º segmento (Anos Finais) – mínimo de 30(trinta) alunos.

**Parágrafo único.** Nos casos que se fizerem necessários, as turmas poderão ser formadas com até 20% a mais do quantitativo previsto em lei.

## **Seção II**

### **Da Distribuição de Aulas/Turmas**

**Art. 4º** Para distribuição de aulas/turmas será considerado o número de aulas/turmas disponíveis na unidade escolar de acordo com o quadro curricular aprovado pela SEC.

**Art. 5º** A distribuição de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental no limite da carga horária obrigatória será destinada aos professores efetivos e habilitados, obedecendo as seguintes prioridades:

- I- Concursados PII de 1992;
- II- Concursados PIII de 1992;
- III- Concursados PII de 1998;
- IV- Concursados PII de 2007;
- V- Concursados PII de 2014.

**§ 1º** A carga horária do Professor II é de 25 (vinte e cinco) horas, assim distribuídas:

- a) 17(dezessete) horas semanais destinadas às aulas;
- b) 04 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



c) 04 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, ou pela Secretaria de Educação e Cultura sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões coletivas.

**§ 2º** Os profissionais docentes impossibilitados de comparecer pessoalmente deverão utilizar-se de instrumento de procuração.

**§ 3º** A jornada de trabalho que diferir da referida do caput deste artigo corresponderá sempre ao número de horas, efetivamente destinadas às aulas, acrescido de, pelo menos, 30% (trinta por cento) para a realização das atividades relacionadas no parágrafo primeiro.

**Art. 6º** O docente efetivo deverá assumir prioritariamente, todas as suas aulas no Ensino Regular.

**§ 1º** Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o docente assumirá no mesmo nível de ensino e até o limite do cargo, aulas de outro conteúdo da titulação ou área de estudo.

**Art. 7º** A distribuição de turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será destinada a professores efetivos habilitados, obedecendo a classificação de concurso na seguinte ordem:

I – concursados de 1992;

II– ex-educadores de Creche, enquadrados como PI por força da Lei 1564/96 de 08/01/1996;

III– concursados de 2007;

IV- concursados de 2014.

**Art. 8º** Os profissionais efetivos do quadro do SEC que se encontram prestando serviços fora das escolas, deverão dirigir-se a uma escola da rede municipal para assumir seus respectivos cargos no dia da distribuição de aulas.

Parágrafo único. Enquadram-se no caput do artigo os profissionais que estejam nas seguintes situações:

I- cargos comissionados;

II- coordenadores de área e projetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



III- funcionários cedidos para outros setores ou secretarias.

**Art. 9º** Persistindo aulas ou turmas em cargo vago ou em substituição na escola caberá ao diretor oferecer extensão de carga horária para os profissionais efetivos, observando o resultado da avaliação de desempenho feita pela escola e a classificação em concurso do servidor.

**Art. 10.** Após a distribuição de aulas entre os profissionais efetivos, as turmas e aulas que restarem serão destinados aos professores contratados conforme legislação.

**Art. 11.** Cabe à escola enviar a SEC o número de vagas destinadas a contrato.

### **Seção III**

#### **Do Secretário e Agentes Administrativos**

**Art. 12.** Toda escola de Educação Infantil, exceto as Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's, e as escolas de Ensino Fundamental terão direito a 01(um) secretário, independente do número de turmas ou alunos.

**Art. 13.** Para o cômputo dos Agentes Administrativos (Auxiliares de Secretaria) considerar-se-á o resultado da divisão do número total de alunos matriculados na escola por 140(cento e quarenta) arredondando-se o resultado dessa divisão, quando resultar em número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

**Art. 14.** Os detentores do cargo de Secretário Escolar e de Agente Administrativo deverão cumprir carga horária de 30(trinta) horas semanais.

### **Seção IV**

#### **Dos Auxiliares de Serviços Gerais.**

**Art. 15.** Para o cômputo dos Auxiliares de Serviços Gerais, incluindo merendeiras, considerar-se-á o resultado do número total de turmas da escola dividido por 2.2(dois inteiros e dois décimos) permitindo-se o arredondamento para o número inteiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



imediatamente superior, quando da operação resultar número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

**§ 1º** Poderá haver mais um Auxiliar de Serviços Gerias, até o máximo de 10(dez) para cada 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) da área utilizada que exceder a 2.000m<sup>2</sup>(dois mil metros quadrados).

**§ 2º** Para a quantificação de Auxiliares de Serviços Gerais, será considerado também as turmas do Projeto de Educação em Tempo Integral.

### **Seção V**

#### **O Vice-Diretor, Pedagogo, Professor de Uso de Biblioteca e Professor Eventual**

**Art. 16.** Toda escola de Educação Infantil, exceto as UMEI's, e as escolas de Ensino Fundamental terá direito ao cargo de vice-diretor desde que respeitados os critérios desta resolução.

**Parágrafo único.** Para quantificação de vice – diretor será observado o limite de 01(um) por turno com o mínimo de 08 (oito) turmas ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

**Art. 17.** Para quantificação de pedagogo será observado o número total de turmas da escola observando os seguintes critérios:

- I - 01 (um) pedagogo por escola de 05 (cinco) a 10 (dez) turmas;
- II - 02 (dois) pedagogos por escola de 11 (onze) a 20 (vinte) turmas;
- III - 03 (três) pedagogos por escola de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) turmas;
- IV - 04 (quatro) pedagogos por escola a partir de 31 turmas.

**Art. 18.** Fará jus ao Professor do Uso da Biblioteca ou Auxiliar de Biblioteca, a escola de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que contar com o mínimo de 8 (oito) turmas por turno ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

**Parágrafo único.** As UMEI's devido às suas peculiaridades, não fazem jus ao cargo de professor do uso da biblioteca ou auxiliar de biblioteca.

**Art. 19.** Toda escola de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental terá direito a 01(um) eventual por turno, independente do número de turmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 20.** Na composição do quadro de escola deverá ser observada a prioridade de servidores efetivos habilitados e classificação em concurso específico.

Parágrafo único. A distribuição de aulas/turmas para Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizada na própria escola nos dias 18 e 19/12/2018.

**Art. 21.** Os servidores portadores de laudo médico, independentemente do cargo, não serão computados para fins de quantificação do quadro de pessoal.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEC.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timóteo, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ VESPASIANO CASSEMIRO  
Secretário de Educação e Cultura  
de Timóteo/MG.

FABRÍCIO ALMEIDA DE CASTRO  
Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Timóteo/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2019**

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CONTEÚDO</b>
18/12/18 (3ª feira)	08h30	Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais Pedagogo
18/12/18 (3ª feira)	17h30	EJA
19/12/18 (4ª feira)	08h30	Ensino Fundamental Anos Finais Auxiliares de Secretaria Auxiliar de Serviços Gerais Merendeiras

**JOSÉ VESPASIANO CASSEMIRO**

Secretário de Educação e Cultura

Timóteo/MG